



# Relatório de Gestão de Risco de Liquidez

CONPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E TECNOLOGIA S.A.



## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório possui o objetivo de evidenciar a estrutura de gestão do risco de liquidez da Conpay Instituição de Pagamento e Tecnologia S.A.. (“Conpay”), conforme determinado na Circular 3.681/2013 do Banco Central do Brasil, e suas posteriores alterações.

## 2. CONCEITO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Conforme a Circular 3.681/2013 do Banco Central do Brasil em seu Artigo 2º, Inciso II, o risco de liquidez para instituições de pagamentos define-se como: “...a possibilidade de a instituição de pagamento:

- a) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e
- b) não ser capaz de converter moeda eletrônica em moeda física ou escritural no momento da solicitação do usuário”;

## 3. ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

O Risco de Liquidez é a possibilidade de a instituição de pagamento não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas e não ser capaz de converter moeda eletrônica em moeda física ou escritural no momento da solicitação do usuário.

A Conpay deve adotar o conceito de 3 (três) linhas de defesa para operacionalizar sua estrutura de gerenciamento de riscos, de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes definidas.

- 1ª linha de defesa: É representada por todos os gestores das áreas de negócio e suporte, os quais devem assegurar a efetiva gestão de riscos dentro do escopo das suas responsabilidades diretas, incluindo a melhoria ou implementação de novos controles para mitigar riscos identificados.
- 2ª linha de defesa: É representada pela Diretoria de Compliance e Segurança, que atua de forma consultiva e independente das áreas de comercial e suporte, com avaliação e reporte sobre o gerenciamento dos riscos, compliance,



continuidade de negócios, da gestão de segurança da informação, e da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

- 3ª linha de defesa: É representada pela Auditoria e tem como objetivo fornecer opiniões independentes à Diretoria, sobre o processo de gerenciamento de riscos, a efetividade dos controles internos e a governança corporativa

## **4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **4.1. Diretoria Geral:**

- Assegurar a aderência às estratégias, diretrizes e políticas de gestão de risco aprovados pela Diretoria; -
- Deliberar sobre risco de liquidez com impacto alto ou muito alto; -
- Assegurar os recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de risco de liquidez.

### **4.2. Área de Riscos:**

- Analisar e emitir recomendações sobre políticas relacionadas à gestão de risco de liquidez aplicáveis às instituições de pagamento, bem como supervisionar o seu cumprimento e orientar à Companhia acerca de exceções identificadas; -
- Analisar e emitir recomendações, caso aplicável, de propostas de declaração de apetite e tolerância ao risco de liquidez e eventuais ajustes;
- Monitorar os níveis de apetite ao risco de liquidez a serem fixados; -
- Tomar conhecimento e eventuais providências cabíveis, caso entenda necessário, dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa pertinentes à gestão de risco de liquidez aplicáveis; -
- Posicionar e reportar, a avaliação dos resultados relativos ao processo de gestão de risco de liquidez, bem como o grau de aderência da estrutura de gestão de risco de liquidez;
- Analisar e emitir recomendação à Diretoria acerca da assunção de risco de liquidez muito altos e altos, bem como monitorar e comunicar o cumprimento dos planos de ação definidos e/ou controles definidos para redução da exposição ao risco de liquidez; -
- Monitorar e supervisionar os riscos de liquidez classificados como baixos ou médios e os seus respectivos planos de ação, emitindo eventuais recomendações.

#### **4.3. Tesouraria:**

- Gerir o fluxo de caixa da Companhia, respeitando os níveis e limites de liquidez, em diferentes horizontes de tempo, assegurando a existência de recursos suficientes para a cobertura de suas obrigações financeiras e a continuidade das operações do negócio;
- -Revisar, o Plano de Contingência de Liquidez; -
- Comunicar tempestivamente à Diretoria de Riscos e Compliance sempre que identificar riscos potenciais relacionados à liquidez no desenvolvimento de suas atividades; -

#### **4.4. Diretoria de Riscos e Compliance:**

- Manter Matriz de riscos atualizado;
- Coordenar as atividades de Gestão de Riscos;
- Monitorar e atualizar os indicadores definidos para o risco de liquidez e disponibilizá-los para a Diretoria e para a 1ª linha de defesa;
- Reportar eventuais desvios dos limites estabelecidos no Plano de Contingência de Liquidez aos órgãos de governança de gestão de riscos.

### **5. PLANO DE CONTIGÊNCIA DE LIQUIDEZ**

O plano de contingência de liquidez deve ser um documento interno com o objetivo de estabelecer parâmetros para a avaliação do nível de liquidez, bem como define as ações e estratégias que devem ser colocadas em prática nas situações em que a liquidez esteja abaixo dos níveis estabelecidos e aprovados.

O Plano de Contingência de Liquidez deverá ser realizado conjuntamente a área da de Tesouraria e Compliance, revisado com periodicidade mínima anual ou sempre que for necessário, que apresenta um conjunto de procedimentos que tem como principais objetivos:

- i) Assegurar a não interrupção do fluxo de caixa e mitigar perdas decorrentes do risco de liquidez;
- ii) Definir procedimentos de Contingência de Liquidez, priorizando fontes e usos de recursos que prezem pela eficiência financeira;
- iii) Restaurar o nível de liquidez desejado;
- iv) Estabelecer uma clara divisão de papéis e responsabilidades para os objetivos descritos no documento;
- v) Definir a composição financeira da Reserva de Liquidez.



## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este documento ficará à disposição do Banco Central do Brasil (BACEN) por tempo indeterminado.

Conforme determina o Art. 5º § 1º “O conselho de administração ou, na sua inexistência, a diretoria da instituição, deve fazer constar do relatório mencionado no caput sua responsabilidade pelas informações divulgadas”.